



## Caso Prático Nº 1



**EMPRESA:** Joalis, Lda.

**ATIVIDADE:** Produção e distribuição de jóias e artigos de ourivesaria

**ENQUADRAMENTO:** sujeito passivo nacional, Lisboa, operações mês de outubro



**DIA 02: importação de diamantes do Brasil, no valor de €370.000**

Artº 5º: importação

Artº 17º: valor tributável = € 370.000    Artº 18º: taxa = 23%

Artº 19º e 20º: direito à dedução = **€ 85.100** (370.000 x 23%)

IVA dedutível existências (compras): **Campo 22**

**DIA 03: fatura dos telefones no valor de €1.840, sendo €640 telefone fixo e €1.200 telemóveis**

Artº 4º: prestação de serviços

Artº 17º: valor tributável = € 1.840    Artº 18º: taxa = 23%

Artº 19º e 20º: direito à dedução = **€ 423,20** (1.840 x 23%)

IVA dedutível outros bens e serviços: **Campo 24**

DIA 05: exportação de anéis e brincos de prata para a Colômbia, no valor de €43.000

Artº 3º: transmissão de bens                      Artº 6º nº1: localização em Portugal  
 Artº 17º: valor tributável = **€ 43.000**      Artº 18º: taxa = 23%  
 Artº 14º: exportação = isenção completa

IVA Isenções - Operações que conferem direito à dedução: **Campo 08**

DIA 09: emissão nota de crédito ao cliente Ouro da Avó (diferença preços relógios) - €380

Artº 3º: transmissão de bens  
 Artº 17º: valor tributável = € 380                      Artº 18º: taxa = 23%  
 Artº 78º: regularização = **€ 87,40** (380 x 23%)

Notas:

nº3 – facultativa

nº5 – prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação

IVA - Regularizações (a favor sujeito passivo): **Campo 40**

**DIA 12:** aquisição de computadores a uma empresa de Ponta Delgada pelo valor de €25.000. Para efetuar a respetiva instalação e formação de pessoal, aquela empresa fez deslocar a Lisboa 2 funcionários, tendo faturado esse serviço por €2.500

Compra computadores:

Artº 3º: transmissão de bens

Artº 6º nº1: localização nos Açores

Artº 17º: valor tributável = € 25.000

Artº 18º: taxa = 18%

Artº 19º e 20º: direito à dedução

**€ 4.500,00** (25.000 x 18%)

IVA dedutível anexo 7: **Campo 65**  
(preenchimento anexo Açores)

Instalação e formação:

Artº 4º: prestação de serviços

Artº 6º nº6 a): localização em Lisboa

Artº 17º: valor tributável = € 2.500

Artº 18º: taxa = 23%

Artº 19º e 20º: direito à dedução

**€ 575,00** (2.500 x 23%)

IVA dedutível imobilizado: **Campo 20**

**DIA 13:** aquisição de combustível para consumo das viaturas da empresa: €830 em gasóleo para as viaturas comerciais e €390 em gasolina para as viaturas de passageiros

Gasóleo – viaturas ligeiras:

Artº 3º: transmissão de bens

Artº 17º: valor tributável = € 830

Artº 18º: taxa = 23%

Artº 21º: direito à dedução 50%

**€ 95,45** (830 x 23% x 50%)

IVA dedutível OBS: **Campo 24**

Gasolina – viaturas ligeiras:

Artº 3º: transmissão de bens

Artº 17º: valor tributável = € 390

Artº 18º: taxa = 23%

Artº 21º: exclusão direito à dedução

**€ 479,70** (390 x 1,23%): gasto contab.

Declaração Periódica: **não**

DIA 14: aluguer de grua a uma empresa de Setúbal, para reparação do telhado da sede da empresa: €1.500

Artº 4º: prestação de serviços

Artº 17º: valor tributável = € 1.500      Artº 18º: taxa = 23%

Artº 19º e 20º: direito à dedução = **€ 345,00** (1.500 x 23%)

IVA dedutível outros bens e serviços: **Campo 24**

DIA 15: faturação de peças de filigrana ao Ministério da Cultura, no valor de €22.300, tendo este já efetuado um adiantamento de €2.200 no ato da encomenda (julho/2015)

Artº 3º: transmissão de bens      Artº 18º: taxa = 23%

Artº 17º: valor tributável = **€ 20.100** (22.300 – 2.200)

IVA Liquidado = **€ 4.623,00** (20.100 x 23%)

Base Tributável: **Campo 03**

IVA a favor do Estado: **Campo 04**

(Nota: há quem faça a liquidação pelo valor total da transmissão, emitindo uma nota de crédito pela regularização do adiantamento)

DIA 16: receção nota de crédito dum fornecedor (devolução matérias-primas), de €580

Artº 3º: transmissão de bens

Artº 6º nº1: localização em Portugal

Artº 17º: valor tributável = € 580

Artº 18º: taxa = 23%

Artº 78º: regularização = € **133,40** (580 x 23%)

Notas:

nº3 – facultativa

nº5 – prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação

IVA - Regularizações (a favor Estado): **Campo 41**

DIA 25: venda de relógios a uma empresa de Leiria: €14.000

Artº 3º: transmissão de bens

Artº 18º: taxa = 23%

Artº 17º: valor tributável = € **14.000**

IVA Liquidado = € **3.220,00** (14.000 x 23%)

Base Tributável: **Campo 03**

IVA a favor do Estado: **Campo 04**

DIA 27: despesas de publicidade no valor de €1.200

Artº 4º: prestação de serviços

Artº 17º: valor tributável = € 1.200      Artº 18º: taxa = 23%

Artº 19º e 20º: direito à dedução = **€ 276,00** (1.200 x 23%)

IVA dedutível outros bens e serviços: **Campo 24**

DIA 31: venda de brindes publicitários, no valor de €3.800, a um cidadão italiano residente em Milão, que não forneceu á empresa o seu número de identificação fiscal. A mercadoria foi enviada pelo Correio, contra reembolso

Artº 3º: transmissão de bens      Artº 6º nº1: localização em Portugal

Artº 17º: valor tributável = **€ 3.800**      Artº 18º: taxa = 23%

IVA Liquidado = **€ 874,00** (3.800 x 23%)

Base Tributável: **Campo 03**

IVA a favor do Estado: **Campo 04**

RITI: não aplicável porque cliente final não é sujeito passivo

## CÁLCULO DO IMPOSTO

	IVA LIQUIDADO	IVA DEDUTÍVEL		
M.Cultura	4 623,00	85 100,00	Importação	
NC fornec	133,40	423,20	Telefones	
Relógios	3 220,00	87,40	NC cliente	
Brindes	874,00	4 500,00	Computadores	
		575,00	Inst. Comput.	
		95,45	Gasóleo	
		345,00	Aluguer grua	
		276,00	Publicidade	
	<b>8 850,40</b>	<b>91 402,05</b>		

TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO **Campo 92:** €8.850,40

TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO S. PASSIVO **Campo 91:** €91.402,45

CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR **Campo 94:** €82.551,65 (reembolsar/reportar)